



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 060/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 17 de agosto de 2022, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o presidente designado o Vereador Antônio Marcos Guilhermino para a relatoria.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 050/2022, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).”

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, mediante contrato de rateio, objetivando a execução de programas e ações.

O impacto financeiro, estimado, para execução das ações definidas no crédito adicional especial será o seguinte:

Exercício-2022	Exercício-2023	Exercício-2024
20.000,00	52.800,00	58.080,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é a adesão aos atos do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, razão pela qual se faz necessário a abertura do referido crédito adicional.

É importante registrar que, a mensagem que acompanha o presente Projeto de Lei, ora em análise, traz o impacto financeiro para o Município.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 060/2022 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 045/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 31 de outubro de 2022.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO
VILCIMAR CORREA

RELATOR
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

